



CONTRATO n° 79 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 6121/2020

PREGÃO ELETRÔNICO n°: 124/2020

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, Sr. Carlos Roberto Prata Vieira Junior**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de Identidade (R.G.) n° 20.671.666-7, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 101.874.198-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estebelecida a SHCGN CR, Quadra 702/703, s/n. Bloco A, Loja 47, parte EA, Bairro Asa Norte, cep 70720-610, no Município de Brasília, Distrito Federal, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n° 24.802.687/0001-47, CF/DF sob n° 07.768.357/001-13, neste ato representado por seu Sócio Sr. **Carlos Alberto Moreira**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 830004 SSP/DF, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n° 480.361.101-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° **6121/2020**, na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

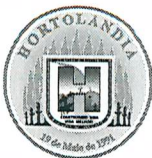
CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - PLD/PRJ

Carlos
Alberto
Moreira

Assinado de forma
digital por Carlos
Alberto Moreira
Dados: 2021.02.02
14:46:16 -03'00'



1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 6121/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 124/2020, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "Aquisição de Switchs, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. exercício de 2021, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.22.02.01.126.0102.1010.4.4.90.52.00 -
DR. 01.110.0000 - ficha 61.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 18.334,68** (dezoito mil, trezentos e trinta e quatro reais, e sessenta e oito centavos), resultante da aquisição do(s) equipamento(s) descrito(s) abaixo:



Item	Quant.	U.M	Descrição material	Valor Unit.R\$	Valor Total R\$
01	14	Un	Switch de 24 portas + 2 portas SFP 1G	R\$ 1.309,62	R\$ 18.334,68

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A (s) contratada (s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ao) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. . Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ao) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse memorial.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no memorial e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à contratada, por e-mail e (ou) telefone sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

8.5. Efetuar o pagamento à licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

8.6. O Município de Hortolândia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente memorial, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Efetuar a entrega do objeto contratado nas condições estabelecidas nesse memorial descritivo.

9.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor,



obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Hortolândia;

9.3 - Responsabilizar-se por todos os custos relacionados a deslocamentos, hospedagens e alimentação de seus funcionários;

9.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto contratado.

9.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de atividades relativas ao objeto do Contrato, ainda que nas dependências da Prefeitura do Município de Hortolândia;

9.6 - Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VI do edital.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;



- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 11.1**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico nº **124/2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.



12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 04 de Setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Carlos Roberto Prata Vieira Junior

Carlos Alberto
Moreira

Assinado de forma
digital por Carlos Alberto
Moreira
Dados: 2021.02.02
14:56:31 -03'00'

HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
LTDA EPP
Carlos Alberto Moreira
CONTRATADA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP

CONTRATO Nº: 79 2021

OBJETO: Aquisição de Switchs, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 04 de Fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ângelo Augusto Perugini

Cargo: Prefeito

CPF: 377.210.706-00



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Carlos Roberto Prativiera Junior

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica

CPF: 101.874.198-41

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Carlos Roberto Prativiera Junior

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica

CPF: 101.874.198-41

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Carlos Alberto Moreira

Cargo: Sócio

CPF: 480.361.101-72

Assinatura: _____

Carlos Alberto
Moreira

Assinado de forma digital
por Carlos Alberto Moreira
Dados: 2021.02.02
14:42:34 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Prativiera Junior

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica

CPF: 101.874.198-41

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.